



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2021.

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei *“Disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação, e dá outras providências”*.

A iniciativa objetiva trazer uma nova disciplina para a vegetação de porte arbóreo localizada no Município de São Paulo, considerando que o regime jurídico normativo atual remonta à década de 1980, com sua principal norma sendo a Lei Municipal nº 10.365/87, necessitando, pois, de atualização.

Segundo justificativa apresentada, “o projeto de lei tem como um dos objetivos dar celeridade aos requerimentos de manejo de vegetação de porte arbóreo, simplificando os procedimentos para a supressão, o transplante e a poda, desestimulando, assim, que os espécimes arbóreos sejam manejados de forma irregular, sem o consentimento do Poder Público”.

A propositura estabelece também tratamento diferenciado entre a vegetação de porte arbóreo localizada em logradouros públicos, de responsabilidade do Poder Público Municipal, e a vegetação de porte arbóreo que não esteja inserida em logradouros públicos. Prevê ainda a possibilidade de o Município declarar vegetações de porte arbóreo como significativas, atribuindo especial proteção a elas.

Considerado **legal** pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a proposição foi encaminhada para análise destas Comissões, a fim de ser analisada, conforme previsto no inciso II, III, IV do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto é composto de um texto básico, subdividido em cinco capítulos, que tratam fundamentalmente: da vegetação de porte arbóreo; da vegetação significativa; do manejo da vegetação de porte arbóreo; da tipificação de condutas ilícitas que tenham por objeto a violação à vegetação de porte arbóreo, dirimindo qualquer controvérsia atualmente



existente quanto à possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 9.605/98 e seu regulamento, além de resolver os questionamentos quanto à aplicação da tipificação para o meio urbano; e disposições gerais.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a iniciativa, além de inovar, mantém disposições relevantes da Lei Municipal nº 10.365/87, como a atribuição da natureza de bem especialmente protegido à vegetação de porte arbóreo e a previsão de hipóteses a ensejar a supressão ou transplante do indivíduo arbóreo.

No âmbito do mérito que cabe a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisar, cabe destacar que a propositura define como manejo da vegetação de porte arbóreo aquele que ocorre desde o plantio e durante todo o seu ciclo vital, visando à conservação e à sanidade dos espécimes arbóreos, assim como à manutenção dos espaços onde estão inseridos, de modo a viabilizar a sua longa permanência e maximizar os benefícios ambientais, compreendendo: o preparo do solo, o plantio, a irrigação, a adubação, as podas, o transplante, a supressão, a remoção de vegetação parasita e interferente e a readequação de canteiros, dentre outros.

Estabelece ainda que o manejo deverá: (i) ser orientado pelo princípio da conservação e preservação da cobertura arbórea, conciliando-o com o direito à propriedade dos bens públicos e privados e o bem-estar dos munícipes; (ii) ser orientado por engenheiros agrônomos, engenheiros florestais ou biólogos, devidamente inscritos em seus órgãos de classe, que se responsabilizarão pelo procedimento ou laudo e manifestação técnica emitidos, quando necessários; (iii) seguir as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Arborização Urbana e nas normas técnicas editadas pelo Poder Executivo Municipal; e (iv) ter a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria que objetiva aprimorar as normas ambientais do município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.



A Comissão de Administração Pública, reconhecendo a necessidade de atualizar e modernizar a legislação municipal a fim de proporcionar maior eficiência aos serviços públicos, consigna voto **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontrando óbice ao prosseguimento da proposição, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

Sala das Comissões Reunidas, em